



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 089, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação da Resolução CEPE nº 059/2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 232 da Reitoria da UFLA, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 29/7/2020,

RESOLVE:

Alterar a redação da Resolução CEPE nº 059/2020, conforme os termos desta Resolução.

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades letivas referentes ao primeiro semestre letivo de 2020 suspensas por meio da Portaria da Reitoria da UFLA nº 232, de 18 de março de 2020, aplicando-se o previsto nesta Resolução.

§ 1º As semanas letivas serão reativadas a partir do dia 18/5/2020, sendo as duas iniciais dedicadas à preparação de materiais didáticos, reorganização dos planos de ensino e oferta de formação específica para preparar os estudantes e docentes para a utilização dos recursos educacionais digitais a serem empregados nas atividades letivas desenvolvidas de forma remota.

§ 2º O Conselho de Graduação está autorizado a estabelecer, no primeiro e no segundo semestre letivo de 2020, normas específicas visando à adaptação

de critérios relacionados ao cálculo de coeficientes de rendimento, aplicação de dispositivos relativos à computação de Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), critérios alternativos para autorização de exame de suficiência, aplicação de critérios para desligamento, estabelecidos pela Resolução CEPE nº 473/2018 e Instruções Normativas complementares.

Art. 2º A condução das atividades letivas se dará por meio de Estudo Remoto Emergencial (ERE), possibilitando a ministração de conteúdos e também aplicação de avaliações, com encerramento das atividades em 15/9/2020, conforme cronograma apresentado no Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para os fins pretendidos nesta Resolução, compreende-se como ERE o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas com a mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação que abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como aulas expositivas gravadas e aulas dialogadas transmitidas por Webconferência.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares deve ser reorganizada considerando-se que foram ministradas aulas em tempo equivalente a 3 (três) semanas letivas em março/2020 e que as atividades de ensino-aprendizagem devem ser disponibilizadas aos estudantes por meio de recursos educacionais digitais, conforme art. 5º desta Resolução.

§ 3º Os planos de ensino dos componentes curriculares devem ser reelaborados e publicados no SIG, bem como em demais meios de comunicação com estudantes, até o dia 8/8/2020. A reformulação deve contemplar as adequações necessárias à continuidade do semestre por ERE e não por ensino presencial como inicialmente previsto.

§ 4º Componentes curriculares oferecidos em regime bimestral no primeiro e segundo bimestre de 2020/1 e que completaram 13 e 10 semanas, respectivamente, até 08/08/2020, poderão ser concluídos a partir desta data, a critério dos docentes.

Art. 3º Os docentes responsáveis por componentes curriculares cujos conteúdos forem considerados inviáveis para ERE, poderão solicitar cancelamento da oferta, por meio de formulário específico disponível no sítio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§ 1º A solicitação de cancelamento de oferta, uma para cada componente curricular, deverá ser enviada para a PROGRAD para o e-mail prg@ufla.br, entre os dias 15 e 22/5/2020.

§ 2º A PROGRAD analisará as solicitações de cancelamento por ordem de chegada e se manifestará pelo deferimento ou não da solicitação até o dia 29/5/2020, também por e-mail destinado ao docente, com cópia para o chefe do departamento e coordenação/ões do/s curso/s envolvido/s.

§ 3º Caso aprovado o cancelamento de oferta, o/s departamento/s e docente/s, em acordo com os Colegiados de cursos de graduação, definirá/ão como se dará a oferta do componente curricular após o retorno das atividades presenciais, tendo como parâmetros a mitigação dos prejuízos causados aos alunos, a limitação de espaço físico, a qualidade do ensino-aprendizagem e o tempo padrão para conclusão do curso.

§ 4º A critério do docente e nos termos do art. 112 da Resolução CEPE 473/2018, poderão ser atribuídas aos estudantes as notações XD (para disciplinas) e XE (para estágio), desde que constatada impossibilidade de conclusão das atividades letivas/avaliativas de forma remota. Nestes casos caberá ao docente realizar os procedimentos previstos para a conclusão da oferta do componente curricular e alteração da notação a correspondente a aprovação ou reprovação no SIG.

§ 5º Se houver requisito que inviabilize a continuidade de estudos, em semestre subsequente, de estudante matriculado no componente curricular cancelado pelo docente ou por solicitação do estudante, bem como por resultado de aplicação da notação XD, deverá ocorrer flexibilização de requisito, mediante solicitação do estudante à Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA).

§ 6º O docente que atribuir o conceito XD ou XE para toda a turma deverá finalizar a oferta do componente curricular quando do retorno das atividades presenciais, tendo como parâmetros a mitigação dos prejuízos causados aos alunos, a limitação de espaço físico, a qualidade do ensino-aprendizagem e o tempo padrão para conclusão do curso.

Art. 4º A condução rotineira das atividades letivas deve se dar por meio de plataforma educacional digital disponibilizada pela UFLA e organizada, preferencialmente, por meio de Roteiros de Estudos Orientados (REO).

§ 1º Cada REO, ou plano de aulas, deve conter a delimitação de um tema de estudo, apresentar objetivos de aprendizagem relacionados ao tema delimitado, definir um conjunto de orientações para o alcance desses objetivos, bem como apresentar as referências de estudo indicando, também, os materiais e/ou mídias onde o estudante pode ter acesso a estas referências de estudo.

§ 2º Caso o docente opte por não adotar o REO, deverá oferecer aos estudantes orientação detalhada, pelos meios institucionais que considerar mais apropriados, sobre conteúdos a serem estudados, material didático recomendado, estimativa de tempo de estudo, definição de prazos, realização de atividades/tarefas e sistema de avaliação, visto que a ausência de orientação de estudos para os estudantes é irregular.

§ 3º A produção de vídeos e/ou geração de Webconferências são escolhas do professor e, quando realizadas, devem ser gravadas e disponibilizadas de forma que permitam o acesso a todos os estudantes matriculados na turma.

§ 4º As Webconferências (transmissões ao vivo), mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas devem observar, de preferência, a coincidência com os respectivos horários das aulas previstos no início do semestre.

§ 5º A partir do início do ERE os estudantes devem acessar o ambiente virtual semanalmente para receber orientações, acessar os roteiros e materiais de estudo, desenvolver as atividades determinadas pelo professor, inclusive de forma assíncrona, e para interações com colegas, com o professor e com monitor do componente curricular (se houver).

§ 6º O estudante deve reorganizar sua prática de estudo, distribuindo as atividades previstas nos REO por dias da semana, conforme técnicas de estudo autônomo apresentadas na formação preparatória oferecida pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD) da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE).

§ 7º A critério do professor, os REO terão aplicação semanal ou quinzenal devendo ser inseridos paulatinamente no Campus Virtual (ou no Google Classroom), com indicação de conteúdos e, quando pertinente, atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes no período especificado.

§ 8º A equipe técnica da DADE oferecerá suporte para a elaboração dos REO e orientação para as primeiras inserções no Campus Virtual (ou no Google Classroom), quando necessário. Os docentes mais experientes na utilização dos recursos educacionais digitais estão convidados a colaborar orientando colegas de departamento visto que a demanda pode exceder a capacidade de atendimento da equipe técnica.

§ 9º O docente deve acessar rotineiramente o Campus Virtual, o Google Classroom ou outro recurso institucional utilizado para atividades letivas rotineiramente para responder a dúvidas, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas e avaliar a participação dos estudantes. Deve, também, disponibilizar um endereço de e-mail ou outro meio de comunicação digital acessível aos estudantes.

§ 10. Também caberá ao professor organizar, quando pertinente, reuniões/aulas on-line, e como previsto no § 3º deste artigo, devem ser gravadas e disponibilizadas de forma que permitam o acesso a todos os estudantes matriculados, para explanação de pontos relevantes do conteúdo.

Art. 5º O Campus Virtual, que é integrado ao SIG e conta com salas para todos os componentes curriculares em oferta no semestre letivo, é a opção recomendada pela instituição para disponibilização de materiais didáticos, das orientações para estudo e para comunicação entre professores e estudantes.

§ 1º Admite-se como alternativa a utilização de outros recursos, tais como o Google Classroom, ou outros recursos educacionais digitais disponibilizados pela UFLA. Nesses casos, o docente deve se responsabilizar por inserir a relação de estudantes matriculados, pela atualização do cadastro dos estudantes ativos, pela segurança das informações e pela privacidade dos dados dos estudantes.

§ 2º O professor deve indicar aos estudantes, em sua sala no Campus Virtual ou por outro recurso educacional adotado para as atividades letivas, que meios devem ser utilizados para comunicação rotineira, atendimento para apresentação de dúvidas dos estudantes e revisão de atividades avaliativas.

§ 3º A CEAD/DADE deve providenciar orientação sobre o suporte tecnológico assistivo para pessoas com deficiência de audição ou visão.

Art. 6º Enquanto os docentes preparam os novos planos de ensino e os REO para a primeira quinzena de ERE, os estudantes poderão participar de formação específica, no formato Massive Open Online Course (MOOC), preparatório para realizarem os estudos orientados.

Parágrafo único. A formação mencionada no caput será ofertada pela CEAD/DADE e todos os estudantes que o concluírem poderão incorporar sua carga horária como Componente Curricular Complementar (CCC).

Art. 7º Durante o ERE, a critério do professor, parte das atividades desenvolvidas pelos estudantes deve gerar produto/s autorais (vídeo, texto, resenha, artefato, objeto, tecnologia, método, resolução de problema, projeto elaborado, execução de tarefas, realização de testes em questionários, entre outros), sendo que tal/tais

produto/s pode/m ser considerado/s como parte das atividades avaliativas do semestre. Além dessas atividades o professor deverá estabelecer instrumentos e eventos avaliativos específicos que completem o processo avaliativo do componente curricular e permitam a atribuição de aprovação ou reprovação final ao estudante.

§ 1º Ao estudante deve ser garantido que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação do componente curricular seja resultado de atividades descritas no caput e realizadas até 8/8/2020. Essa garantia se aplica também aos casos em que o docente decidir atribuir conceito XD para oferecer atividades práticas em semestres subsequentes.

§ 2º Caberá ao docente estabelecer, nos termos da Resolução CEPE 473/2018, a distribuição de pontos entre atividades desenvolvidas e instrumentos avaliativos aplicados tal como acontece no ensino presencial, nos termos da Resolução CEPE 473/2018, respeitado o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º A rotina de trabalho com os conteúdos e envio de REO ou equivalente deve se manter até o final do semestre letivo e é facultada ao docente a possibilidade de alteração na pontuação das atividades desenvolvidas até 8/8/2020 respeitando o mínimo de 50%, desde que, em consulta aos estudantes, o docente tenha apoio de 50% +1 dos discentes matriculados.

§ 4º Para aplicação de avaliações a serem realizadas a partir de 8/8/2020 até o final do semestre letivo, o professor poderá adotar instrumentos que necessitem a permanência online do estudante durante o tempo necessário e suficiente para a aplicação do/s instrumento/s adotado/s. Deve ser garantido ao estudante alternativa de dia e horário compatível com sua condição de acesso dentro de um período estabelecido pelo docente.

§ 5º A pontuação e o resultado avaliado de produto/s desenvolvido/s por estudantes até 31/7/2020 deverão ser informados pelo docente, ao estudante até o dia 8/8/2020 e os de eventuais produtos/atividades desenvolvidos entre 31/7 e 8/8/2020 até o dia 15/8/2020.

Art. 8º Devido à adoção de ERE, a contabilidade da carga horária dos componentes curriculares não será realizada por dias letivos, mas por semanas letivas e não será aplicada aferição de frequência ou reprovação por abandono neste semestre letivo.

§ 1º Durante o período de ERE, não serão recebidas solicitações de abono de falta.

§ 2º As solicitações de recuperação de trabalhos escolares e regime especial deverão ser enviadas pelo endereço de e-mail institucional do estudante à dpga@ufla.br, contendo como anexo o requerimento gerado pelo SIG e a digitalização do documento que ampara a solicitação em arquivo no formato PDF.

§ 3º O envio da mensagem prevista no § 2º deste artigo deve se dar no mesmo prazo previsto no art. 4º e em substituição ao envio pelos correios, previsto no § 1º do art. 4º da IN-PRG nº 9/2019.

§ 4º É de responsabilidade do estudante manter em seu poder os documentos originais considerando que, a critério da Secretaria dos Cursos de Graduação da DPGA, poderá ser solicitado o envio da documentação pelos correios para validação da análise.

Art. 9º Considerando que a etapa de criação do horário pessoal de aulas referente ao primeiro semestre letivo de 2020 havia sido concluída em 12/3/2020, todas as matrículas em componentes curriculares serão mantidas conforme processamento ocorrido no SIG.

§ 1º O estudante que considerar que não reúne condições para acompanhar as ERE ou que discordar da oferta dos componentes curriculares na metodologia proposta, poderá solicitar o cancelamento de matrícula em componente curricular específico ou o trancamento geral do curso no semestre 2020/1.

§ 2º O cancelamento de componentes curriculares ou trancamento geral do curso, serão desconsiderados na contabilização do máximo permitido aos estudantes previstos na regulamentação vigente.

§ 3º O atendimento do pedido de cancelamento ou trancamento independe de análise técnica e será processado imediatamente após o recebimento do requerimento e não será permitida a reversão do cancelamento/trancamento.

§ 4º Nos casos em que o estudante optar pelo cancelamento de componente curricular, deverá acessar o SIG, **no período de 29/5 a 19/6/2020 ou no período de 8/8 a 15/8/2020**, e solicitá-lo. Caso pretenda cancelar todos os componentes curriculares em que se encontra matriculado, deverá realizar o **trancamento geral do curso no semestre 2020/1**.

§ 5º Casos em que as regras institucionais ora propostas impeçam o estudante de solicitar o cancelamento do componente curricular via SIG, devido a ocorrências tais como cancelamento anteriormente realizado, recebimento de auxílio/bolsa por vulnerabilidade socioeconômica ou os que enfrentam dificuldades relacionadas à saúde física/mental, o cancelamento não deverá ser realizado no SIG, mas solicitado à DPGA por meio de requerimento específico.

§ 6º A critério da DPGA, poderá ser solicitado parecer a outros órgãos da UFLA conforme a situação apresentada pelo estudante nos termos do § 5º deste artigo.

§ 7º O estudante que optar pelo **trancamento geral do curso** deverá encaminhar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), **até o dia 15/8/2020**, o requerimento específico, enviado por seu e-mail institucional.

§ 8º A análise e decisão sobre casos omissos relacionados à matrícula ou cancelamento de componentes curriculares, bem como trancamento geral do curso, são de competência da PROGRAD por intermédio, respectivamente, da DPGA e DRCA, ouvidas as coordenações de curso, quando pertinente.

§ 9º Nos casos em que o trancamento geral do curso gerar desdobramentos relativos à assistência estudantil ou em programas de bolsas de iniciação científica/extensão, os efeitos serão analisados pela pró-reitoria responsável antes que se conceda o trancamento.

Art. 10. Para os componentes curriculares do tipo Mentoria, TCC e Estágio e outros que se caracterizam por atividades de atuação individual e contam com orientação/supervisão específica, cada caso deverá ser avaliado pelo professor responsável, observadas as determinações da Portaria MEC 544/2020 ou outra legislação pertinente que seja publicada no período.

Parágrafo único. Havendo possibilidade de continuidade das atividades do TCC, Estágio e outros de mesma natureza em ERE, estas ocorrerão de acordo com o estabelecido no novo plano de ensino/trabalho do componente. Caso contrário, o estudante poderá solicitar o cancelamento do componente curricular conforme previsto nesta Resolução.

Art. 11. O ERE se inicia no dia 1º/6/2020, data em que todos os componentes curriculares que tiveram oferta continuada deverão contar com os Roteiros de Estudos Orientado iniciais inseridos nas salas virtuais.

§ 1º Nessa data, todos os estudantes regularmente matriculados deverão acessar o SIG para verificar a situação da oferta dos componentes curriculares nos quais estejam matriculados.

§ 2º Os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica receberão apoio institucional para acesso à internet de modo a garantir a participação das atividades letivas por ERE. A política de apoio e a operacionalização da implementação ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 12. Nas semanas letivas finais do semestre, entre os dias 10/8/2020 e 5/9/2020, os docentes devem concluir as orientações de estudo e aplicar as atividades avaliativas que completam a pontuação do semestre letivo, por meio de ERE, observando o previsto no art. 7º.

Art. 13. A semana final de atividades acadêmicas, de 8/9 a 14/9/2020, será reservada para aplicação de atividade avaliativa adicional de recuperação, nos termos da Resolução CEPE nº 473/2018, que deverá ser realizada por meio dos mesmos recursos educacionais digitais utilizados durante o ERE.

Art. 14. Turmas especiais de recuperação aprovadas pela PROGRAD que já estejam sendo ofertadas durante o período de isolamento social continuarão a oferta em paralelo com a retomada das atividades letivas por ERE, até que se conclua o que foi planejado para elas.

§ 1º Os estudantes aprovados nas turmas especiais automaticamente receberão aprovação nas turmas regulares.

§ 2º Em conformidade com o § 4º do art. 2º da IN-PRG nº 13/2019, o rendimento acadêmico obtido em turmas especiais constará no histórico escolar do estudante.

Art. 15. Caso ocorra cancelamento de componentes curriculares de tal forma que professores tenham a carga horária de ensino reduzida ou anulada, poderá ocorrer, a critério dos docentes e dos departamentos didático-científicos, a oferta de componentes curriculares eletivos teórico-conceituais no mesmo formato das turmas especiais de recuperação de estudos.

Parágrafo único. Caso o docente/departamento decida pela oferta, os procedimentos operacionais a serem seguidos são os mesmos das turmas especiais, previstos na IN-PRG nº 13/2019.

Art. 16. A PROGRAD procederá o acompanhamento da implantação desta Resolução com a participação dos Colegiados de cursos de graduação, tendo em vista a sua efetiva aplicação e aperfeiçoamento quando necessário.

§ 1º É responsabilidade da CEAD/DADE a publicação dos indicadores de acesso semanal as salas virtuais.

§ 2º Os Colegiados dos cursos de graduação e a DADE devem avaliar o andamento do ERE tendo como base os indicadores de acesso e o conjunto de manifestações encaminhadas por estudantes e professores por meio dos canais formais (ouvidoria, canais de comunicação com o Colegiado de curso de graduação, e-mails da DADE ou da PROGRAD e sistema de suporte do Campus Virtual).

§ 3º De forma complementar, dados sobre as ofertas poderão ser solicitados, pela PROGRAD, aos docentes e departamentos didático-científicos para fins de diagnóstico e para subsidiar avaliação dos Colegiados de curso de graduação, principalmente no caso de utilização de outros recursos que não o Campus Virtual.

Art. 17. Tendo em vista a possível ampliação da demanda por suporte e orientação de docentes e estudantes, a PROGRAD está autorizada a requisitar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho dos docentes que ocupam vagas que foram destinadas pela UAB à UFLA, e que prestaram concurso para a área de Educação a Distância, a fim de que atuem, sob supervisão da DADE, em apoio às atividades do ERE.

Art. 18. São responsabilidades precípua do departamento e do docente o cumprimento integral do conteúdo programático e a integralização do ensino dos componentes curriculares por eles ministrados, nos termos das ementas e planos de ensino correspondentes.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput são estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/1906 e pela regulamentação interna, notadamente os artigos 100 e 166 do Regimento Geral da UFLA e todas as determinações da Resolução CEPE 473/2018 que dizem respeito à oferta de componentes curriculares ou por outra possível legislação, caso seja emitida nova regulamentação no período.

§ 2º No caso do estágio e outros componentes curriculares de natureza prática cuja previsão é contemplada na Portaria MEC 544/2020 além do Plano de Ensino de que trata o caput, é necessário o registro das atividades em plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do curso de graduação.

Art. 19. Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação.











Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE Nº 089/2020

Cronograma

Legenda						
	Dia letivo presencial		Semana letiva com Estudo Remoto Emergencial (ERE)		SL	Semana letiva especial com curso preparatório para estudos orientados (MOOC)
	contagem de semanas letivas presenciais		contagem de semanas letivas em ERE			Início das férias escolares
	início/termino de semestre letivo 2020/1		Início/termino do ERE			Período de calendário letivo suspenso pela quarentena
	A.A - Avaliação Adicional - Cepe 473/18					

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	1	2
3						

15-22/5 - Prazo para os docentes solicitarem à PROGRAD o cancelamento da oferta em 2020/1

29/5 a 19/6 - Prazo para os estudantes solicitarem cancelamento de componentes curriculares

15/8 Último dia para os estudantes solicitarem cancelamento e trancamento geral do curso em 2020/1

8-14/9 - Atividades Avaliativas Adicionais

15/9 - Término do primeiro semestre letivo de 2020

18/9 - Último dia para inserção, pelos docentes, de notas no SIG e também para atribuição de notações XD ou XE

19/9 - Início das férias escolares

Alterações no Calendário Letivo de 2020/1

ANO DE 2020

24/8 - Colação de Grau em Sessão Ordinária de formando graduação - 2020/1, nos termos do art. 162 da Resolução CEPE 473/2018 e IN PRG 004/2019

5/9 - Término da oferta de componentes curriculares de 2020/1

8 a 14/9 - Período para realização da Avaliação Adicional nos termos do art. 126 da Resolução CEPE 473/2018

15/9 - Término do primeiro semestre letivo de 2020

19/9 - Início das férias escolares

21/9 - Colação de Grau em Sessão Ordinária de formando graduação - 2020/1, nos termos do art. 162 da Resolução CEPE 473/2018 e IN PRG 004/2019

19 a 23/10 - Previsão da Colação de Grau em Sessões Oficiais (em formato a ser definido) dos formandos graduação presencial – 2020/1

25/10 - Término das férias escolares

Contabilidade das semanas letivas - 2020/1

Março/2020: da 1ª à 3ª semana

Junho/2020: da 4ª até parte da 8ª semana

Julho/2020: de parte da 8ª até parte da 12ª semana

Agosto/2021: de parte da 12ª até parte da 17ª semana

Setembro/2021: término da 17ª semana